



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aratuípe

Quarta-feira • 19 de Junho de 2024 • Ano XII • Nº 5076

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Antonio Marcos Araujo de Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe - Bahia Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZI2MDY1NZDBMKRDMJFNE

Decretos



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Gabinete do Prefeito

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



DECRETO Nº 061, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS EM RECIPIENTE DE VIDRO E ALIMENTOS EM PALITO DE CHURRASCO NA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DO SÃO JOÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 672, de 26 de dezembro de 2022, que institui o Código Tributário e de Rendas Municipal e a Lei Municipal nº 002/2005, que institui o Código de Postura Municipal, e,

CONSIDERANDO que, este município tem tradição de realizar festa em comemoração ao “SÃO JOÃO”, que neste ano será nos dias 22, 23 e 24 de junho 2024;

CONSIDERANDO que o poder público tem responsabilidade com a grande circulação de pessoas na Praça José Alves da Silva e Rua Dr. João Martins onde são realizados os festejos;

CONSIDERANDO que, cabe ao poder público municipal a responsabilidade de zelar pela integridade física e com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto dos aratuipenses e dos seus visitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades do “SÃO JOÃO”, na aplicação da ordem pública, em obediência às normas de conduta disciplinadas pela Lei Municipal nº 002/2005 (Código de Posturas do Município);

CONSIDERANDO, que, a necessidade de garantir a segurança pública contra os riscos provocados pela utilização, comercialização, fornecimento de bebidas em vasilhame de vidro e alimentos em “palitos de churrasco”;

CONSIDERANDO, o que dispõe no Decreto nº 054/2024, artigo 27;

CONSIDERANDO, finalmente que, a ordem social, desse modo, é um contributo extremamente necessário para a plena realização daquilo que é próprio para realização dos eventos.

DECRETA:

DO RECIPIENTE DE VIDRO E PALITO DE CHURRASCO

Art. 1º. Fica PROIBIDO, comercializar ou portar qualquer tipo de bebida em **vasilhames de vidro, assim como, a utilização de “palitos de churrasco”** durante a realização do “SÃO JOÃO”, nos dias 22, 23 e 24 de junho do corrente ano, em locais públicos e privados situados ou não em logradouros públicos licenciados, na Praça José Alves da Silva e Rua Dr. João Martins.

§ 1º A proibição que indica o *caput* deste artigo, não se refere os vasilhames utilizados para armazenamentos das bebidas, desde que estejam fora de alcance dos consumidores.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Gabinete do Prefeito

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83



§ 2º Os comerciantes fixos ou ambulantes, que descumprirem o que determina este decreto, poderá sofrer pena de fechamento do estabelecimento, independentemente do pagamento de multas.

§ 3º Excetua-se desta da proibição, os bares e similares licenciados, que poderão vender bebidas envasadas em vasilhames de vidro, mas, para tanto, derramar o conteúdo das garrafas em vasos plásticos ou em copos descartáveis ou de metal. Também poderão servir os consumidores em copo de vidro, desde que dentro das suas dependências e sobre e sua responsabilidade.

§ 3º Excetua-se desta da proibição, os bares e similares licenciados, que poderão vender bebidas envasadas em vasilhames de vidro, desde que o consumo seja dentro das suas dependências e sobre e sua responsabilidade.

§ 4º A proibição que indica o *caput* deste artigo, não se refere os vasilhames utilizados para armazenamentos das bebidas, desde que estejam fora de alcance dos consumidores.

§ 5º Os comerciantes fixos ou ambulantes, que descumprirem o que determina este decreto, poderá sofrer pena de fechamento do estabelecimento, independentemente do pagamento de multas.

Art. 2º. Será considerado infrator quem cometer, mandar, induzir, constranger ou auxiliar alguém na prática de infração.

Art. 3º. As penalidades serão aplicadas pelo município no exercício de Poder de Polícia, isolado ou cumulativamente, pela mesma infração.

Art. 4º. A desobediência à ordem, importará na cassação da licença de localização conforme estabelecido no Código de Postura Municipal, Lei nº 002/2005.

Art. 5º. Este decreto vincula todos os órgãos da administração, que participar direta ou indiretamente da realização os festejos do “SÃO JOÃO”.

Art. 6º. O não cumprimento fiel deste Decreto implicará na adoção das devidas providências legais.

Art. 7º. As despesas decorrentes ao presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUÍPE, 19 DE JUNHO DE 2024.

ANTONIO MARCOS ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito Municipal